



**SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

Fundado em 16 de julho de 1977

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.
CIRC/CEE-SEPE/RJ/005.

Companheiras/os,

Considerando as normas estatutárias acerca do quórum eleitoral estabelecidas no artigo 74 e seu parágrafo único "O quorum mínimo exigido será de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelece o art. 8º do presente estatuto. Parágrafo Único: Caso não seja obtido o quorum mínimo, proceder-se-á a novo escrutínio, uma semana após o último dia de votação";

Considerando que este processo eleitoral teve seu início atrasado devido às dificuldades impostas pela pandemia para realização de assembleias eleitorais;

Considerando os recentes abalos estruturais do prédio do SEPE, que prejudicaram os trabalhos da Comissão Eleitoral e de funcionários na preparação de listagem, verificação de pendências, homologação das chapas de Núcleos e Regionais - o que define a divisão do fundo eleitoral local;

Considerando o atraso do recadastramento dos filiados para um novo modelo de eleição;

Considerando o elevado custo para a realização das eleições do Sepe em âmbito estadual e que seria extremamente dispendioso para o sindicato arcar com dois processos eleitorais consecutivos;

A Comissão Eleitoral Estadual considera que o quórum mínimo estatutário da eleição esteja comprometido. Desta forma, nos dias 16 e 17 de março, ocorrerá uma eleição simbólica e a votação do conjunto da categoria será realizada nos dias 23 e 24 de março conforme previsto no artigo 74 do estatuto.

Saudações Sindicais

COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL (CEE)